



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 023/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº203, de 04 de abril de 2016, que “Reorganiza as gratificações que menciona, instituídas na Administração Direta e Indireta do Município de Contagem, excetuando as gratificações específicas da área técnica de saúde, e dá outras providências”; Altera a Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 2018, que “Institui o Plano de Carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos e dá outras providências” e altera a Lei Complementar nº 250, de 10 de abril de 2018, que “Fixa as diretrizes de modernização da Administração Tributária no Município, cria o Prêmio de Superação de Meta de Arrecadação de Tributos - PRESMAT e dá outras providências”.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei Complementar nº 023/2019, de autoria do Poder Executivo.

Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição tem como objetivo, em relação a Lei Complementar nº 203, permitir que uma Portaria estabeleça o prazo e a forma como o relatório de apuração da gratificação seja apresentado pelo servidor; no que tange a Lei Complementar nº 249, a alteração visa restaurar a situação anterior relativa aos cargos de Auditor Fiscal – especialidade Auditoria e Auditor Fiscal – especialidade Fiscalização, que haviam sido unificados, trazendo questionamentos quanto a legalidade de tal transformação; e quanto a Lei Complementar nº 250, o projeto acrescenta um artigo para contemplar a forma de atualização dos valores das tabelas dos Anexos III e IV, bem como a retificação de erro formal contida nos Anexos II e III.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, esta Comissão, por entender pertinente a matéria, manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº23/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019.

Vereador MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA
“VINÍCIUS FARIA”
Presidente-

Alexandre Alves Teodoro
Vereador ALEXANDRE ALVES TEODORO DE SOUSA – “XEXEU”
-Vice-Presidente-

Vereador ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
“PASTOR ITAMAR”
-Relator-